



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA Nº
(à PEC 18/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do inciso XIV do *caput* do art. 21, ao § 4º do art. 32 e ao *caput* do inciso IV do *caput* do art. 144; e acrescentem-se inciso V ao § 1º do art. 144 e § 4º-A ao art. 144, todos da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

“**Art. 21.**
.....

XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia científica, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militares do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

.....” (NR)

“**Art. 32.**
.....

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia científica, da polícia militar e do corpo de bombeiros militares.” (NR)

Art. 144.
.....

IV – polícias civis e polícias científicas;

.....
§ 1º

.....
b)
.....



V – exercer as funções de perícia oficial de natureza criminal por meio de órgão de polícia científica federal, dirigido por perito criminal federal da carreira policial federal da ativa, assegurada a autonomia técnica, científica, funcional e administrativa;

.....
§ 4º-A. Às polícias científicas dos Estados e do Distrito Federal, dirigidas por perito oficial de carreira em atividade, compete exercer as funções de perícia oficial de natureza criminal, assegurada a autonomia técnica, científica, funcional e administrativa.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda insere-se no âmbito da PEC nº 18/2025, conhecida como PEC da Segurança, e tem por objetivo aperfeiçoar o Substitutivo apresentado, assegurando que a polícia científica seja expressamente reconhecida como órgão integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) nos âmbitos federal, estadual e distrital.

Ao fazê-lo, reafirma-se a centralidade da perícia oficial na formulação e execução das políticas de segurança pública, em plena sintonia com o tema e com os objetivos estruturantes da proposta.

Importa destacar que esta Casa já demonstrou maturidade e compromisso com essa agenda ao aprovar, em 15 de dezembro de 2025, a PEC nº 76/2019, que consolidou avanços significativos no reconhecimento institucional da atividade pericial.

A sociedade brasileira exige um sistema de segurança pública moderno, eficiente e capaz de enfrentar a criminalidade organizada, tecnológica e transnacional.

Nesse contexto, a prova técnica criminal tornou-se instrumento indispensável para a elucidação de delitos, para a responsabilização de infratores e para a proteção dos direitos fundamentais.



A perícia oficial não constitui atividade acessória ou meramente auxiliar: trata-se de função de Estado essencial para assegurar justiça, verdade e segurança jurídica.

Atualmente, 20 unidades da Federação já estruturam a polícia científica como órgão autônomo, desvinculado das polícias judiciárias, justamente para garantir a imparcialidade técnica e a independência metodológica da atividade pericial.

A constitucionalização desse modelo garante a segurança para as unidades da federação estabelecerem o modelo autônomo, impedindo retrocessos, fortalecendo a credibilidade das instituições e consolidando um arranjo que já demonstrou eficácia prática.

Ao incorporá-lo à PEC da Segurança, promove-se a coerência entre o texto constitucional e a realidade institucional do País.

A previsão de um órgão de polícia científica federal dirigido por perito criminal federal da carreira reforça a capacidade do Estado brasileiro de enfrentar crimes de alta complexidade, frequentemente transnacionais, que demandam conhecimento especializado e infraestrutura técnica robusta.

Trata-se de medida alinhada aos desafios contemporâneos da segurança pública e às melhores práticas internacionais.

A autonomia técnica, científica, funcional e administrativa não configura privilégio corporativo, mas garantia institucional de que a prova pericial será produzida com rigor científico, livre de interferências indevidas, preservando a integridade do processo penal e a confiança da população no sistema de justiça.

Ao fortalecer a investigação criminal qualificada, aprimorar a cadeia de custódia da prova e modernizar a estrutura de segurança pública, esta emenda contribui diretamente para um Estado mais eficiente, mais justo e mais preparado para proteger seus cidadãos.

Trata-se, portanto, de medida plenamente alinhada ao espírito e aos objetivos da PEC da Segurança.



Diante do exposto, a aprovação da presente emenda representa um avanço institucional estratégico, reafirmando o compromisso desta Casa com a verdade, a justiça, a eficiência estatal e a proteção dos direitos fundamentais.

Sala da comissão, 24 de agosto de 2026.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1728702338>